



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – CMMA

Analisando o inteiro teor do processo administrativo n. 0242023, o qual gerou a Inexigibilidade Nº 006/2023 – CMMA, com a finalidade específica de Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil na Área Pública em proveito da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, exercício 2023, em específico de Serviços Técnicos Especializados relativo à parte de Recursos Humanos/RH, o qual inclui gestão da Folha de Pagamento, Encargos Sociais, Imposto de Renda e Obrigações Acessórias com análise e transmissão e Contas-TCMPA, eSocial, além de Auditoria Contábil Mensal com acesso ao sistema Contábil e Plataforma do TCMPA, e;
CONSIDERANDO a inexigibilidade de licitação, em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso II da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO a Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade;
CONSIDERANDO o entendimento da CPL, Procuradoria Jurídica e Controle Interno sobre o assunto contido no presente procedimento administrativo;

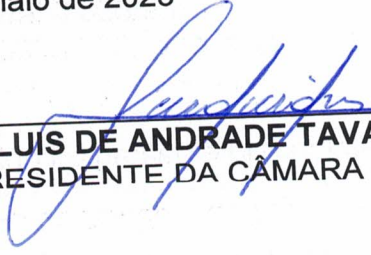
RESOLVO:

Homologar a Inexigibilidade nº. 006/2023 – CMMA, para em via de consequência determinar a contratação da pessoa física **LINDOMAR DA SILVA RODRIGUES**, CPF n. **387.687.472-68**, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com fundamento no com fundamento no inciso II art. 25, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

AUTORIZO o prosseguimento e elaboração dos documentos considerados imprescindíveis para a realização do especificado já citado na Inexigibilidade e a produção dos efeitos legais.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Alegre - Pará, 17 de maio de 2023


JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA